



IMPrensa Oficial

JULHO DE 2024

Imprensa Oficial

Edição nº 779/2024

Expediente

O Imprensa Oficial de Araçoiaba da Serra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araçoiaba da Serra, Instituído pela **Lei Municipal nº 2096/2017**.

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://aracoiaba.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Endereço: Av. Luane Milanda Oliveira nº 600, Jardim Salete - Araçoiaba da Serra/SP

Telefone: (15) 3281-7000

Site: <https://aracoiaba.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda a Sexta, das 08h às 16h

Sumário

RESOLUÇÃO N40 REVOGAÇÃO PARCIAL DA RESOLUÇÃO 01 CT	2
RESOLUÇÃO N1 INSCRIÇÃO ENTIDADES NO CMDCA ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 40	4
OFICIO N 16 CMDCA	10



RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Registro e/ou Renovação de Inscrição de Clínicas, Comunidades, Centros Terapêuticos no CMDCA de Araçoiaba da Serra.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta CONANDA/CNS 001/2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº01, de 31 e julho de 2014 – CMDCA;

CONSIDERANDO a ata da centésima quadragésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 13/06/2024;

CONSIDERANDO não ser de conhecimento deste Conselho atualmente a existência de Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos instalados no Município de Araçoiaba da Serra que atendam crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar da Resolução nº01, de 31 de julho de 2014, a inscrição/Renovação de inscrição de Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos, tendo em vista recomendação conjunta do CONANDA/CNS 001/2020;

Art. 2º. Cancelar todas as inscrições de Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos, que estiverem ativas no CMDCA de Araçoiaba da Serra;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 13 de Junho de 2024.

AGDA CECÍLIA DE PONTES XIMENES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assinado por 1 pessoa: AGDA CECÍLIA DE PONTES XIMENES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.floridocs.com.br/public/assinaturas/23AFC463ACC1471D9B265D3A165070DB>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78
ARAÇOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000
FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO
23AFC463ACC1471D9B265D3A165070DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoibadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/23AFC463ACC1471D9B265D3A165070DB>



RESOLUÇÃO N° 1, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades, ~~Clínicas, Comunidades, Centros Terapêuticos~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N°40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS N° 001/2020), Programas e Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a Política da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1037, de 08 de abril de 1997, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 753, de 21 de maio de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 163, de 04 de maio de 2010, que altera a Lei Municipal nº 753, de 21 de maio de 1991, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ~~a grande quantidade de Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos instalados no Município de Araçoiaba da Serra.~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N°40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS N° 001/2020);

CONSIDERANDO ~~as altas taxas de crianças e adolescentes envolvidos no uso de álcool e outras drogas~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N°40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS N° 001/2020).

RESOLVE:

Assinado por 1 pessoa: AGDA CECILIA DE PONTES XIMENES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flovedocs.com.br/public/assinaturas/4028732535644EB9D86F10F532D1212>



Art. 1º. As entidades, ~~Clinicas, Comunidades e Centros Terapêuticos~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição junto ao CMDCA de seus programas e projetos, especificando os regimes de atendimento.

Art. 2º. Para pleitear o registro no CMDCA, as entidades não governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de Inscrição;
- II – Estatuto Social registrado em Cartório;
- III – Ata da eleição de sua atual Diretoria;
- IV – Plano de Ação;
- V – Projetos e programas em desenvolvimento no exercício vigente;
- VI – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- VII - Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;
- VIII - Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, inclusive voluntárias.

Art. 3º. As entidades governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento de Inscrição;
- II- Projetos e Programas em desenvolvimento no ano vigente;
- III- Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, inclusive voluntárias.

Art. 4º. ~~As Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos deverão apresentar os seguintes documentos~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

~~I – Requerimento de Inscrição~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

~~II – Contrato Social registrado em Cartório;~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira nº 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

III – Plano de Ação; (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

IV – Projetos e programas em desenvolvimento no exercício vigente; (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

V – Cronograma das atividades desenvolvidas com Crianças e Adolescentes; (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

VI – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

VII – Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano; (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

VIII – Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, inclusive voluntárias; (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020)

Art. 5º. A não apresentação dos documentos constantes nos artigos acima implicará no não fornecimento do Certificado de Inscrição e/ou Renovação no CMDCA.

Parágrafo 1º: O prazo de validade do registro concedido será por tempo indeterminado, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo 2º: As entidades, Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), a fim de manterem seus registros, deverão apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, o Plano de Ação do ano vigente e relatório das atividades do exercício anterior, e todos os documentos constantes dos incisos dos artigos acima passíveis de renovação.

Art. 6º. Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificar-se-á de que a entidade, Clínica, Comunidade e Centro Terapêutico (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, está adequada às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica de Assistência Social e demais normas de funcionamento existentes.

Assinado por 1 pessoa: AGDA CECILIA DE PONTES XIMENES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/402B7325365644EB9D96F10F532D1212>





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Av. Manoel Vieira nº 700 - Centro - Araçoiaba da Serra - CEP. 18190-000

conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Parágrafo Único: O CMDCA, em conjunto com uma Equipe Técnica, indicada pela plenária do CMDCA, deverá realizar visita nas entidades, ~~Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, para a certificação de adequação às normas existentes, afim de elaboração de parecer técnico.

Art. 7º. Independentemente do disposto nesta Resolução, o CMDCA promoverá a qualquer tempo, nos termos da Lei, a verificação das entidades, ~~Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, com referência ao seu funcionamento e adequação ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 8º. As entidades, ~~Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, deverá manter em seus arquivos as fichas de identificação e registros das crianças e adolescentes com seus dados pessoais e de seus responsáveis, devidamente atualizados.

Art. 9º. O planejamento de atividades das entidades, ~~Clínicas, Comunidades e Centros~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, deverá ser de conhecimento dos usuários e/ou familiares, bem como usar de meios que favoreçam a circulação de informações relacionadas aos critérios de participação em seus programas e projetos.

Art. 10º. As entidades, ~~Clínicas, Comunidades e Centros Terapêuticos~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, deverá respeitar e promover os direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o ECA, considerando os aspectos de desenvolvimento de acordo com as faixas etárias, preponderando a função sócio-educativa, convivência familiar e comunitária.

Art. 11º. O número de crianças e adolescentes atendidos deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e estrutura física da entidade, ~~Clínica, Comunidade e Centro Terapêutico~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais.

Art. 12º. A entidade, ~~Clínica, Comunidade e Centro Terapêutico~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, agirá

Assinado por 1 pessoa: AGDA CECILIA DE PONTES XIMENES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/402b7325365644EB9D86F10F532D1212>



conforme os limites de sua responsabilidade e atuará com os Órgãos competentes, estando obrigada a comunicar situações que exijam ações que extrapolem os seus limites de atuação.

Art. 13º. Os espaços deverão ser projetados de acordo com as ações planejadas pela entidade, ~~Clínica, Comunidade e Centro Terapêutico~~ (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº40, DE 13 DE JUNHO DE 2024 E PELA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CONANDA/CNS Nº 001/2020), governamentais e não governamentais, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças e/ou adolescentes, respeitando suas individualidades, necessidades e capacidades.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 31 de Julho de 2014.



Tatiane de Moura Bueno
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Última atualização em 13 de junho de 2024.

AGDA CECÍLIA DE PONTOS XIMENES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba da Serra

Assinado por 1 pessoa: AGDA CECÍLIA DE PONTOS XIMENES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoibadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/402B7325365644EB9D95F10F532D1212>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78
ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000
FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO
402B7322535644EB9D95F10F532D1212

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/402B7322535644EB9D95F10F532D1212>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Araçoiaba da Serra
Rua Tenente Benedito Camargo Pinto, nº 117, Centro, Araçoiaba
da Serra, CEP. 18190-000 e-mail: conselhos@aracoiaba.sp.gov.br

Araçoiaba da Serra, 23 de julho de 2024

OFÍCIO. nº016/2024/CMDCA

Ao gabinete do Dr. José Carlos de Quevedo Júnior

Assunto: Publicação da Revogação da Resolução Nº 1 de 31 de julho de 2.014 e a publicação da Resolução Nº 40 de 13 de junho de 2.024

Solicitamos a Publicação da Revogação da Resolução Nº 1 de 31 de julho de 2.014 e a publicação da Resolução Nº 40 de 13 de junho de 2.024 que dispõe sobre o Registro e/ou Renovação de Inscrição de Clínicas, Comunidades, Centros Terapêuticos no CMDCA de Araçoiaba da Serra.

Atenciosamente

AGDA CECÍLIA DE PONTES XIMENES
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: AGDA CECÍLIA DE PONTES XIMENES
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.flovedocs.com.br/public/assinaturas/As5D0CCE637F8445C987BD0CDA5E2B607>





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 600 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78
ARAÇOIABA DA SERRA/SP - CEP 18.190-000
FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO
A5D0CCE637F8445C997BD0CDA5E2B507

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A5D0CCE637F8445C997BD0CDA5E2B507>